

LEI Nº 78/06,

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

**“Autoriza a aquisição de imóvel na sede do Município e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA,**  
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, amigavelmente ou judicialmente, uma gleba de terras com área total de 2 (dois) alqueires, situado na Fazenda Boa Esperança, de propriedade de Waldez Pires de Souza, a ser desmembrado de uma gleba de 40 alqueires e 9.716,52 braças quadradas de terras, registrado às fls. 38, do livro nº 2-I, de 25/02/1997, Matrícula 1.716, conforme Certidão emitida pelo Cartório de 1º Ofício, Registro Geral de Imóveis e Anexos, integrante desta Lei.

Parágrafo único – O levantamento dos limites e confrontações da área a ser adquirida, será confeccionado por um profissional devidamente registrado no CREA/GO, após a aprovação desta Lei.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei, será utilizado para implantação de um Conjunto de Casas Populares, que serão doadas às famílias carentes do Município de Maurilândia.

Art. 3º - O valor do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será definido por uma Comissão Especial de Avaliação composta por 05 (cinco) membros que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder a avaliação do imóvel a ser adquirido, devendo ao final emitir um laudo de avaliação circunstanciado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maurilândia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.



**EDJANE ALVES DE ALMEIDA RESENDE**  
*Prefeita Municipal*